



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.176/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº355/2017 da Subsecretaria de Recursos Humanos na qual relata que estava sendo utilizado diversas vezes no mesmo dia o cartão vale transporte do Urbano de Guaratinguetá (TUG) em nome da servidora **LUCIANA APARECIDA MARTINS FLORES FAUSTINO DE SOUZA**, conforme extrato em anexo.

CONSIDERANDO ainda, que foi solicitado pela Subsecretaria de Recursos Humanos no dia 31 de maio de 2017 a cópia do cartão para incluir no recadastramento, no entanto, a servidora alegou não estar em posse do mesmo; No dia seguinte solicitou o cancelamento do referido cartão junto a esta Administração, bem como, a Analista de Recursos Humanos, Sra. Márcia Teixeira Lambert, foi informada por funcionário(a) da Empresa Transporte Urbano de Guaratinguetá (TUG) que no dia 05 de Junho de 2017, o marido da servidora dirigiu-se ate à Empresa solicitando o cancelamento do cartão da esposa, que havia sido roubado.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

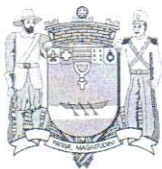
Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art. 199, inciso *“XIV – manter observância as normas legais e regulamentares”, “XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”* e *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”* e seu inciso *“ XI – valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”*.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas a Sra. **Luciana Aparecida Martins Flores Faustino de Souza** e a Sra. **Márcia Teixeira Lambert**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 05 de Outubro de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.